



PORTARIA N.º 020/2023/DPMG/UBERLÂNDIA

Dispõe sobre o SAP – Sistema de Atendimento Processual – da unidade da Defensoria Pública em Uberlândia/MG, nos termos da Resolução n. 1.121/2022.

A COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA UNIDADE DE UBERLÂNDIA, no uso da atribuição que confere o no art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Lei Complementar Estadual n. 65/03, especialmente os incisos I, VIII, XIII e XXV;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Resolução 1.121/2022, de 09 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO a Padronização do Atendimento ao Público, Projeto 12 do Planejamento Estratégico, não contempla o SAP dentre suas diretrizes, porquanto a informação processual está alocada, sendo certo que a padronização está afeta ao trabalho desempenhado por servidores e funcionários, não envolvendo os estagiários. De fato, ainda que possam auxiliar a equipe de acolhimento, os estagiários servem ao atendimento, ato privativo do Defensor Público.

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a distribuição do serviço com a expansão do atendimento da Unidade da Defensoria Pública de Uberlândia, vez que estamos presentes em cem por cento das demandas na Comarca, compreendendo a atuação ordinária e na forma de cooperação extraordinária prevista na Deliberação n. 190/2021 do CSDPMG;

CONSIDERANDO a essencialidade do serviço de assistência jurídica e a continuidade do serviço público;



RESOLVE,

Art. 1º. Instituir o Serviço de Atendimento Processual – SAP, na Unidade da Defensoria Pública de Uberlândia.

Parágrafo Único: O SAP tem como finalidade a realização dos atendimentos virtuais e presenciais que não tenham complexidade, como andamento processual, entrega de documento para juntada no processo, atualização de planilha nos processos eletrônicos, desarquivamento, entre outros, a critério da Coordenação Local.

Art. 2º. O SAP funcionará de forma presencial e virtual. Os atendimentos serão realizados de segunda a sexta-feira, de 08h às 12h e de 13h às 17h no térreo da sede da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Uberlândia.

Art. 3º. Todas(os)as(os) assistidas(os)os que já tiverem processo em andamento e procurarem por atendimento em todas as áreas de atuação da Defensoria Pública em Uberlândia serão encaminhados para o SAP, preferencialmente para o atendimento virtual, que será feito pelos canais digitais previamente informados.

Parágrafo único: As(os) assistidas(os) que forem excluídas(os) digitais ou que optarem pelo atendimento presencial por qualquer razão, serão encaminhadas(os) para os dias e horários de atendimento presencial, informados no art. 2º.

Art. 4º: Art. 4º. Para realização dos atendimentos, o SAP contará com, no mínimo, 06 (seis) estagiárias(os) de graduação ou pós-graduação vinculadas(os) a Unidade de Uberlândia, sendo 03 (três) estagiárias(os) no turno da manhã e 03 (três) estagiárias(os) no turno da tarde que atuarão em rodízio supervisionadas(os) presencialmente pelas(os) Defensoras(es) Públicas(os), as(os) quais também atuarão em rodízio, em escalas definidas pela Coordenação Local.

§ 1º. Toda a informação prestada à parte assistida deverá ser registrada no *Gerais*, dentro do caso, além de comunicada à(ao) Defensora(or) Natural que fará, sendo o caso, orientações suplementares.

§ 2º. Será também encaminhada à(ao) respectiva(o) Defensora(or) Pública(o) responsável pelo processo a demanda ou a situação que, em razão da complexidade, não puder ser atendida no SAP.

§3º. No caso do parágrafo 2º, poderá a assistida ou o assistido ser encaminhada(o) para atendimento pessoal com a(o) Defensora(or) responsável pelo processo, no dia por essa(e) designado para atendimento.



Art. 5º. Os atendimentos iniciais - ou seja, daquelas(es) assistidas(os) que desejarem ingressar com novas ações judiciais - bem como os casos em que as(os) assistidas(os) desejarem apresentar respostas às demandas ou promover habilitação em processos, não serão abrangidos pelo SAP, devendo ser encaminhados para o Acolhimento.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Local.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor após sua aprovação pela Defensoria Pública-Geral.

Uberlândia/MG, 09 de fevereiro de 2023.

EVALDO GONÇALVES DA CUNHA
Defensor Público
Coordenador Local/Regional-Triângulo II